PROJETO DE LEI Nº. 006/15

SÚMULA: Altera o Artigo 1º da Lei nº 029/02, de 15/05/02, alterada pela Lei nº 188/05, de 23/12/05 e pela Lei nº 122/2009 de 25/06/2009, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :-

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei nº 029/02, de 15/05/2002, alterado pela Lei nº 188/05, de 23/12/2005, e pela Lei nº 122/09, de 25/06/2009, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Para os efeitos do disposto no Art. 100, §§. 3º e 4º da Constituição Federal, fica definido que obrigações de pequeno valor serão aquelas que correspondem ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, para os débitos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Apucarana, que tenham origem em sentença judicial transitada em julgado".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 23 de janeiro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Dr. Paulo Sérgio Vital
Procurador Geral do Município

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO
PROJETO DE LEI Nº 006/2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores, altera o Artigo 1º da Lei nº 029/02, de 15/05/02, alterada pela Lei nº 188/05, de 23/12/05 e pela Lei nº 122/2009 de 25/06/2009, conforme especifica e dá outras providências.

A necessidade apresentada agora através desse Projeto de Lei ocorre pelo fato de que atualmente as obrigações de pequeno valor são aquelas que correspondem até o limite de 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo, para os débitos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Apucarana, que tenham origem em sentença judicial transitada em julgado, conforme a Lei Municipal nº 122/2009 de 25/06/2009.

No entanto, em 09 de dezembro do mesmo ano, foi editada a Emenda Constitucional nº 62 que alterou a redação do § 4º. do Artigo 100 da Constituição Federal, que estabeleceu como valor mínimo para pagamento através de RPV (Requisição de Pequeno Valor) como sendo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente em R$ 4.662,43.

Diante da previsão constitucional exposta acima, do alto grau de endividamento do Município e dos incontáveis processos judiciais contra a Fazenda Pública se faz necessário a alteração dos pagamentos através de RPV para o nível proposto.

Acreditando no entendimento dos Senhores Vereadores e Vereadoras, postula-se pela aprovação do presente Projeto de Lei, cujo principal objetivo é propiciar condições para que o Município pague as dívidas geradas no passado sem comprometer ainda mais a capacidade de realizar investimentos nos dias de hoje.

Município de Apucarana, em 23 de janeiro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal